



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de aditamento à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 185.º

Subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia da doença COVID-19

1 – Os profissionais de saúde do SNS e dos serviços e organismos de Administração directa e indirecta do Estado integrados no Ministério da Saúde com contrato de trabalho em funções públicas ou contrato de trabalho, incluindo os profissionais do INEM, I. P., e outros profissionais de saúde envolvidos na resposta de emergência médica e no transporte de doentes, como é o caso dos bombeiros, que pratiquem actos directamente e maioritariamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infectados com a doença COVID-19, de forma permanente, e em serviços ou áreas dedicadas, têm direito a um subsídio pelo risco acrescido no exercício das suas funções, pago até 12 meses por ano e enquanto persistir a situação de pandemia da doença COVID-19 em período de emergência, calamidade ou contingência.

2 – (...)

3 – (...)

4 – Os profissionais das Forças de Segurança destacados para fiscalização do cumprimento de regras de confinamento e contenção de riscos no contexto da pandemia provocada pela doença COVID-19, têm direito a um subsídio pelo risco acrescido no exercício das suas funções, pago até 12 meses por ano e enquanto persistir a situação de pandemia da doença COVID-19 em período de emergência, calamidade ou contingência.

5 – O subsídio a que se refere o presente artigo é extraordinário e transitório e corresponde a 20% da remuneração base mensal de cada trabalhador com o limite de 50% do valor do IAS.

6 – Sem prejuízo ao referido no número anterior, o subsídio vence mensalmente por referência ao mês de exercício de funções em áreas dedicadas ao combate à pandemia e em contacto direto com risco efetivo de contágio, sendo calculado proporcionalmente nos casos em que o período de exercício seja inferior a um mês.



Exposição de motivos

Os elementos das forças de segurança continuam a ser desvalorizados pelo Governo, numa postura discriminatória adoptada pelo Governo que é de impossível compreensão. Estes homens e mulheres que diariamente colocam a sua vida em risco em prol da segurança dos cidadãos têm também direito a uma compensação monetária pelo risco acrescido que correm decorrente da situação pandémica que vivemos.

Assembleia da República, 12 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura